

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 097/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, situada na Rua Luís Florian, nº 101 - Distrito Industrial - Tietê - SP (18.530-000), inscrita no CNPJ sob nº 16.549.335/0001-01, aqui representada por **ROBERTO ROSA**, brasileiro, casado, vendedor externo, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.224.718-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 272.926.128-14, residente e domiciliado na Rua Antonio Corte, nº 901 - Parque das Árvores - Araras - SP (13.600-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 077/2018, Processo nº 054184/2018, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de uma máquina escavadeira hidráulica, nova, zero hora de acordo com as especificações do Termo de Referência do edital.

1.1. DOS ITENS DESTE CONTRATO

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/ MODELO MÁQUINA	VALOR
1	1	UND	Escavadeira hidráulica, nova, zero hora, equipada com motor diesel com baixa emissão de poluente: Potência de no mínimo 120 HP; Correntes com pinos selados e lubrificados tratados termicamente; Sapatas: mínimo de 600 mm, equipados com garras triplos e tensores de esteiras selados e lubrificados; Freio hidrostático conjugado com freio do tipo disco	XE215BR	R\$ 377.000,00

Página 1 de 6
Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

1908

Y



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 097/2018

aplicado automaticamente por mola; Coroa de giro com rolamento de lubrificação permanente; Freio de serviço com válvula de controle de velocidade; Capacidade de subida: Rampa de 70% (35 graus) contínua; Força de desagregação da caçamba: Mínimo de 15.0000 kgf; Comprimento da lança: Mínimo 5,1 m; Comprimento do braço: Mínimo de 2,4 m; Profundidade de escavação: Mínimo de 6,0 m; Capacidade de carga e caçamba: Mínimo de 1,10 m3; Alcance de escavação: Mínimo de 8 m; Cabine fechada pressurizada e climatizada com ar condicionado montada sobre amortecedores, com ampla visibilidade, assento e apoios de braços com ajustes independentes, painel de instrumentos ajustável com leitura constante dos módulos, velocidade de translação, temperaturas dos sistemas e várias outras informações.	

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

A máquina escavadeira hidráulica deverá ser entregue conforme Termo de Referência – Anexo VI do edital na Garagem Municipal, no horário das 08h às 17h, em até 30 (trinta) dias, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais), fixo e irreajustável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no caput, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas

Página 2 de 6 Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

1



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 097/2018

independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 4.4.90.52 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Veículos, Caminhões e Máquinas Pesadas - 26.782.0002.1010 4.4.90.52. Equipamento e Material Permanente

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, 15 (quinze) dias após o aceite definitivo, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) Fornecer a máquina escavadeira hidráulica, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras e Licitações, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- c) Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- e) Fornecer a máquina escavadeira hidráulica, estritamente de acordo com as especificações do Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações, evitando o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, á qualquer título;

Página 3 de 6 Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SF Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719 8

X



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 097/2018

- f) Entregar a máquina escavadeira hidráulica no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- g) Remover, às suas expensas, todo móvel e equipamentos que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquela em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição da mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; Decorrido este prazo a empresa fica sujeita as sanções administrativas constantes no item 16.1 b.3 do edital;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati;

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos executados pela CONTRATADA;
- Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos fornecimentos contratados;
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos prestados pela CONTRATADA;
- V. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato;
- VI. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- VII. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

or, para o ou em

Página 4 de 6
Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – S
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719





- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 097/2018

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 966/2018, o servidor **ADILSON SALES COSTA**, Diretor do Departamento de Serviços Municipais, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

a) até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

 b) superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

 I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;

II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.

III- Pela dissolução da empresa contratada;

IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda- DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Página 5 de 6 Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SF Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

8



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 097/2018

E assim, perfeitamente justos e dontratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 24 de julho de 2018

ROBERTO ROSA

Lass Máquinas e Equipamentos Ltda

Testemunhas:

JOAQUIM LEITE SEVERO

RG nº 6.757.561-4

LUCIVAL JOSE CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati - SP

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1



- Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI CONTRATADA: LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº 097/2018

OBJETO: Aquisição de uma máquina escavadeira hidráulica, nova, zero hora.

ADVOGADO: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 24 de julho de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: gabinete@gajati.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@gajati.sp.gov.br

Assinatura:

HAME MAN MAN

CONTRATADA

Nome e cargo: ROBERTO ROSA - Procurador E-mail institucional: comercial@lass.com.br

E-mail pessoal: robelto@lass.com.br

Assinatura: